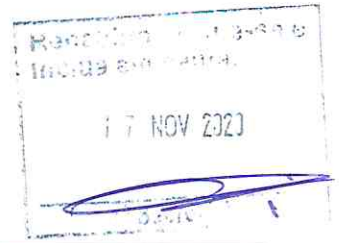




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA




PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>17 NOV 2020</p> <p>Protocolo: <u>957/2020</u></p> <p>Processo: <u>957/2020</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>893/2020</u>
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			
<p>Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, a ser realizada anualmente no mês de outubro.</p> <p>Parágrafo único. A data prevista no <i>caput</i> deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, com o objetivo de proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idoso, priorizando os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none">I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso; eII - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros. <p>Art. 3º A campanha tem o intuito de combater:</p> <ul style="list-style-type: none">I – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas, tais como:<ul style="list-style-type: none">a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens; eb) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.II – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou sem o pleno conhecimento do idoso quanto às regras e às consequências dos contratos.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			
<p>Art. 4º O Poder Público, em parceria a iniciativa privada e entidades civis, devem realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar os dados atualizados do atual número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.</p>			
<p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p style="text-align: center;"> Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANO</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Trata-se de Projeto de Lei que cria a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos. Atualmente, as pessoas idosas são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, como as abordagens nas proximidades de caixas eletrônicos, ou os golpes reconhecidos como “Bilhete Premiado.”

Nesse contexto, a Campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção as movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando a prevenção, repressão, proteção e auxílio aos idosos vítimas de golpes financeiros.

Outrossim, constata-se um significativo aumento do número de idosos em uma perspectiva mundial. No Brasil, o aumento da longevidade é comprovado pelos dados demográficos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A previsão é que neste ano existam cerca de 25 milhões de idosos no Brasil de uma população de 219,1 milhões, sendo que, para o ano de 2025, estima-se que o Brasil estará entre os seis países com a maior população da terceira idade.

A proteção dos idosos ganhou status constitucional e, atualmente, seus direitos estão regulamentados no Estatuto do Idoso, sendo que a garantia de envelhecimento digno deve ser assegurada, de forma solitária, pela família, sociedade e Estado.

Assim, visa o presente Projeto de Lei, embasado em garantias constitucionais e no próprio Estatuto do Idoso, conferir maior proteção ao idoso.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.